



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.592/2016

SÚMULA: Institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (Licença Prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia e dá outras providências.

Art. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer, a cada exercício, a conversão em pecúnia indenizatória de até três meses de licença especial adquirido e não usufruídos, quando comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - doença do próprio servidor, parente de primeiro grau, cônjuge ou companheiro;
- II - pagamento da casa própria;
- III - pagamento de dívida bancária ou instituição credenciada a conceder crédito consignado;
- IV – Aposentadoria por invalidez ou tempo de serviço;
- V – Falecimento do funcionário(a).

§ 1º O valor da indenização de que trata o *caput* corresponderá à mesma remuneração que o servidor faria jus se estivesse em gozo de licença especial.

§ 2º O servidor que optar pela indenização perderá o direito ao gozo da licença especial adquirida a cada 5 (cinco) anos como funcionário público.

§ 3º O requerimento de indenização amparado na hipótese de que trata o inciso III deste artigo será deferido uma única vez, não cabendo a concessão, com amparo no mesmo inciso, a cada exercício.

§ 4º Nos itens II e III será limitado o valor mensal de 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês anterior para pagamento de pecúlio e também limitado a Seis Meses de Licença Prêmio.

Art. 2º Os requerimentos deverão ser protocolados e encaminhados para análise do setor Recursos Humanos que deveram seguir a ordem cronológica para atendimento da devida Lei.

Art. 3º As verbas recebidas pelas licenças-prêmio convertidas em pecúnia por opção do próprio servidor não constituem acréscimo patrimonial e possui natureza indenizatória, razão pela qual sobre elas não pode incidir o imposto de renda e contribuição previdenciária (Verbete nº 136 da súmula do STJ).

Art. 4º O valor a ser indenizado será o valor igual a um mês de vencimento de seu cargo efetivo, acrescido apenas das vantagens fixas, quando do recebimento, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO

Prefeito De Clevelândia